

0		(21.666.620,47)			Custo Suplementar		
1	2022	(22.075.606,44)	(408.985,97)	1.070.331,05	661.345,09	4,30%	15.366.567,58
2	2023	(22.413.672,27)	(338.065,84)	1.090.534,96	752.469,12	4,85%	15.520.233,26
3	2024	(22.402.599,92)	11.072,35	1.107.235,41	1.118.307,76	7,13%	15.675.435,59
4	2025	(22.369.783,33)	32.816,58	1.106.688,44	1.139.505,02	7,20%	15.832.189,94
5	2026	(22.313.746,56)	56.036,77	1.105.067,30	1.161.104,07	7,26%	15.990.511,84
6	2027	(22.232.933,13)	80.813,44	1.102.299,08	1.183.112,52	7,33%	16.150.416,96
7	2028	(22.125.701,89)	107.231,23	1.098.306,90	1.205.538,13	7,39%	16.311.921,13
8	2029	(21.990.322,75)	135.379,14	1.093.009,67	1.228.388,82	7,46%	16.475.040,34
9	2030	(21.824.972,06)	165.350,69	1.086.321,94	1.251.672,63	7,52%	16.639.790,75
10	2031	(21.627.727,89)	197.244,17	1.078.153,62	1.275.397,79	7,59%	16.806.188,65
11	2032	(21.396.564,99)	231.162,89	1.068.409,76	1.299.572,65	7,66%	16.974.250,54
12	2033	(21.129.349,57)	267.215,43	1.056.990,31	1.324.205,74	7,72%	17.143.993,05
13	2034	(20.823.833,69)	305.515,87	1.043.789,87	1.349.305,74	7,79%	17.315.432,98
14	2035	(20.477.649,56)	346.184,13	1.028.697,38	1.374.881,51	7,86%	17.488.587,31
15	2036	(20.088.303,39)	389.346,17	1.011.595,89	1.400.942,06	7,93%	17.663.473,18
16	2037	(19.653.169,00)	435.134,40	992.362,19	1.427.496,58	8,00%	17.840.107,91
17	2038	(19.169.481,10)	483.687,89	970.866,55	1.454.554,44	8,07%	18.018.508,99
18	2039	(18.634.328,30)	535.152,81	946.972,37	1.482.125,17	8,14%	18.198.694,08
19	2040	(18.044.645,62)	589.682,68	920.535,82	1.510.218,50	8,22%	18.380.681,02
20	2041	(17.397.206,78)	647.438,84	891.405,49	1.538.844,33	8,29%	18.564.487,83
21	2042	(16.688.616,04)	708.590,74	859.422,01	1.568.012,76	8,36%	18.750.132,71
22	2043	(15.915.299,61)	773.316,43	824.417,63	1.597.734,06	8,44%	18.937.634,04
23	2044	(15.073.496,67)	841.802,93	786.215,80	1.628.018,73	8,51%	19.127.010,38
24	2045	(14.159.249,97)	914.246,70	744.630,74	1.658.877,44	8,59%	19.318.280,48
25	2046	(13.168.395,86)	990.854,11	699.466,95	1.690.321,06	8,66%	19.511.463,29
26	2047	(12.096.553,92)	1.071.841,94	650.518,76	1.722.360,69	8,74%	19.706.577,92
27	2048	(10.939.116,05)	1.157.437,87	597.569,76	1.755.007,63	8,82%	19.903.643,70
28	2049	(9.691.235,01)	1.247.881,05	540.392,33	1.788.273,38	8,90%	20.102.680,13
29	2050	(8.347.812,34)	1.343.422,67	478.747,01	1.822.169,67	8,97%	20.303.706,94
30	2051	(6.903.485,80)	1.444.326,54	412.381,93	1.856.708,47	9,05%	20.506.744,01
31	2052	(5.352.616,07)	1.550.869,73	341.032,20	1.891.901,93	9,13%	20.711.811,45
32	2053	(3.689.272,83)	1.663.343,25	264.419,23	1.927.762,48	9,22%	20.918.929,56
33	2054	(1.907.220,15)	1.782.052,68	182.250,08	1.964.302,76	9,30%	21.128.118,86
34	2055	98,82	1.907.318,97	94.216,68	2.001.535,65	9,38%	21.339.400,04
35	2056	-	-	-	-	-	-
* Custo Suplementar							

Art. 4º. Os aumentos das alíquotas suplementares, devem respeitar a anterioridade nonagesimal conforme disposto no art. 195, §6º da Constituição Federal.

Art. 5º. Ficam convalidados os Decretos 286/2019, e 154/2021 que homologaram o cálculo atuarial do período, no que se refere as alíquotas de contribuição suplementar para financiamento do déficit atuarial.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 190, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido na Lei Complementar 176/2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no Município de Tapurah e fixou o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o artigo 40 da CF, o seguinte dispositivo:

Art. 2º-A. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 1009, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar;

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.”

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Exercício do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.449/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 505.372,04 (quinhentos e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos			
04.001	04.122.0240.20010	Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	505.372,04
Fonte: 2.700.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 2º Para atender o créditos citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 505.372,04 (quinhentos e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.700.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercício Anterior.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.450/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 425.653,59 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), criando a dotação descrita abaixo, com sua respectiva fonte de recurso:

04 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Serviços Públicos			
04.001	04.122.0240.20010	Manter as Atividades da Secretaria de Infraestrutura	
	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	425.653,59
Fonte: 2.700.0000000		Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	

Art. 2º Para atender o créditos citado no artigo anterior será utilizado o seguinte recurso:

I – R\$ 425.653,59 (quatrocentos e vinte e cinco mil e seiscentos e cinquenta e três reais e cinquenta e nove centavos), oriundos do superávit financeiro apurado no exercício de 2021 da fonte de recurso: 2.700.0000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União – Exercício Anterior.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação nos anexos da Lei do Plano Plurianual (PPA), e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes no exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.451/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ALTERAÇÃO DISPOSITIVO DA LEI Nº 636/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 2º da lei ordinária municipal nº 636, de 19 de dezembro de 2005, passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado doar para a ART – ASSOCIAÇÃO DE ROTARIANOS DE TAPURAH inscrita no CNPJ nº 05.748.229/0001-22, uma área de 720,00 m2 (setecentos e vinte metros quadrados), determinado pelo lote 12 (doze) da Quadra 06A (seis A), com as seguintes confrontações: FRENTE: (lado Oeste) 24,00 metros confrontando-se com a Av. Quatro de Julho; FUNDOS (Lado Leste) 24, 00 Metros confrontando-se com o Lote 11; À Direita (Lado Sul) 30,00 metros confrontando-se com o Lote 10 e a Esquerda (Lado Norte) 30,00 metros confrontando-se com a o Lote 09, conforme planta de situação e Memorial descritivo anexo, que fará parte integrante desta Lei;

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tapurah, Estado de Mato Grosso, ao vigésimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

CARLOS ALBERTO CAPELETTI
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.452/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **CARLOS ALBERTO CAPELETTI**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de até R\$ 1.247.030,51 (um milhão, duzentos e quarenta e sete mil, cento e trinta reais e cinquenta e um centavos).